

Gestação de substituição: Implicações filosóficas e redefinição da noção de maternidade¹

Replacement gestation: Philosophical implications and redefinition of the notion of motherhood

Doutoranda Raquel Veggi
Moreira – Laboratório de
Cognição e Linguagem pela
Universidade Estadual do
Norte Fluminense Darcy
Ribeiro (UENF)
rveggi@yahoo.com

Prof^a. Dra. Verusca Moss
Simões dos Reis - Professora
Associada da Estadual do
Norte Fluminense (UENF)
no Laboratório de Cognição
e Linguagem (LCL)
veruscareis@gmail.com

Recebido em: 20/09/2019

Aceito em: 23/11/2019

1 Esse artigo é parte da dissertação intitulada “Maternidade (re)construída: implicações filosófico-bioético-jurídicas do útero de substituição”, desenvolvida sob a orientação da Professora Dra. Verusca Moss Simões dos Reis no Programa de pós-graduação em Cognição e Linguagem na UENF. Os resultados também foram publicadas na obra “Maternidade em (re)construção: implicações filosófico-bioético-jurídicas da gestação de substituição”.

RESUMO

Gestação de substituição, popularmente denominado de “barriga de aluguel”, é um tema atual, polêmico e interdisciplinar. Trata-se de uma prática cuja aplicação vem se difundindo no mundo contemporâneo. Com ênfase na temática gestação de substituição e suas implicações filosóficas, buscamos responder às seguintes questões: em que medida o termo gestação de substituição rompe as fronteiras entre o natural e o socialmente construído, sob a perspectiva da gestação biológica, maternidade e família? De que forma, do ponto de vista filosófico, a gestação de substituição reformula historicamente os conceitos contemporâneos de maternidade e paternidade? Nesse sentido, objetivamos: identificar as implicações advindas da reprodução assistida, especificamente da gestação de substituição, sob o ponto de vista da Filosofia, bem como realizar uma reflexão sobre a ressignificação do conceito de maternidade. Para tanto, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica, baseada em análise qualitativa de cunho exploratório, utilizando diversas bases de dados, como também livros e periódicos. O presente artigo conclui que não há um consenso sobre o conceito de maternidade, levando-se em consideração os novos arranjos de família, como no caso da gestação de substituição.

Palavras-chave: Gestação de substituição. Família. Maternidade. Implicações filosóficas.

Abstract

Replacement gestation, popularly called “surrogacy”, is a current, controversial and interdisciplinary theme. It is a practice whose application has been spreading in the contemporary world. With an emphasis on the theme of substitution pregnancy and its philosophical implications, we seek to answer the following questions: To what extent does replacement pregnancy break the boundaries between the natural and the socially constructed, from the perspective of biological pregnancy, motherhood and family? How, from a philosophical point of view, does replacement gestation historically reformulate contemporary concepts of motherhood and paternity? In this sense, we aim to: identify the implications arising from assisted reproduction, specifically replacement pregnancy, from the point of view of philosophy; as well as reflect on the ressignification of the concept of motherhood. For such, we used as methodology the bibliographic research, based on qualitative analysis of exploratory nature, using diverse databases, as well as books and periodicals. This paper concludes that there is no consensus on the concept of motherhood, considering that there are new family arrangements, as in the case of surrogate pregnancy.

Keywords: Replacement gestation. Family. Maternity. Philosophical implications.

Considerações iniciais

A biotecnologia abrange as técnicas de reprodução humana assistida (RA)² e tem avançado em um ritmo acelerado, oportunizando pessoas inférteis ou simplesmente aquelas que almejam ter um filho a realizar esse desejo. As duas principais técnicas, como as de inseminação artificial e a fertilização *in vitro*, quer sejam realizadas com material genético do próprio casal (homóloga) ou de terceiros (heteróloga), são bastante difundidas no mundo, inclusive no Brasil, estando cada vez mais acessíveis a uma parte da população brasileira.

O progresso das técnicas de reprodução assistida possibilitou o avanço para o surgimento da prática da gestação de substituição³, que é um acordo estabelecido entre duas partes: o(s) solicitante(s) – um casal hetero/homoafetivo ou uma mulher impossibilitada de gerar filhos – e a mulher portadora, que cede o próprio útero pactuando a concretização do projeto familiar.

Do ponto de vista da Filosofia, tal prática envolve uma redefinição do que antes era circunscrito somente ao natural ou pertencendo unicamente ao domínio da natureza, sem haver intervenção da sociedade. Podemos observar na distinção entre gestação biológica e assistida, que esta última requer o uso de técnicas reprodutivas artificiais, momento em que a natureza deixa de ter papel único e central e passa a ser coadjuvante nas “mãos” dos homens, que, ao utilizarem desta técnica para a realização de seus desejos de procriação, criam consequências sociais, filosóficas e éticas. Ou seja, o ser humano, ao utilizar-se de técnicas de reprodução assistida e práticas como a da gestação de substituição, transforma algo que era pertencente ao domínio da natureza em social, tendo em vista que este pode intervir no processo de forma direta e de acordo com seus desejos.

A partir do exposto, podemos levantar as seguintes questões: em que medida a gestação de substituição rompe as fronteiras entre o natural e o socialmente construído, sob a perspectiva da gestação biológica, maternidade e família? De que forma, do ponto de vista filosófico, a gestação de substituição reformula os conceitos de maternidade, paternidade e família?

Além disso, a gestação de substituição, por sua vez, acentuou outros problemas trazidos pela reprodução assistida, tais como: quem é a mãe? É quem fornece o material genético, a que carrega a criança e dá à luz ou a idealizadora do projeto parental? Como decidir quem é a mãe nos casos de gestação de substituição? Será esta uma questão individual ou jurídica? Tais indagações nos colocam diante da importância de tal tema.

Tendo em vista os problemas apontados, este artigo terá como objetivo geral: identificar as implicações advindas da reprodução assistida, especificamente da gestação de substituição, sob o ponto de vista da Filosofia. Procuraremos demonstrar que a gestação de substituição, ao romper com a fronteira entre o natural e o socialmente construído, traz novas questões sobre o estado de maternidade, paternidade e família dentro de suas relações sociais.

Como objetivos específicos, realizaremos uma reflexão filosófica do quanto a prática da gestação de substituição altera nossa concepção do que é natural e do que é socialmente construído; assim como mostraremos que, a partir da gestação de substituição, há uma revisão na noção de maternidade, paternidade e família. Essas implicações filosóficas serão divididas e analisadas em três partes, intituladas: (1) “Gestação de substituição: entre o natural e o fabricado”; (2) “Maternidade: interface entre a natural e social” e (3) “Famílias híbridas”, como será demonstrado a seguir.

1 Gestação de substituição: entre o natural e o fabricado

A perpetuação da espécie é um princípio da natureza que pode ser racionalizado pelo homem, visto que o mesmo pode preferir, em determinado(s) momento(s) de sua vida, ter ou não seus filhos (PISETTA, 2014).

2 Doravante, “RA”.

3 Importante esclarecer que, ao longo deste artigo, ao utilizarmos a expressão “gestação de substituição”, entre outras denominações, não estamos fazendo menção à onerosidade, apesar de a prática poder envolver ônus ou não.

Para os humanos, seres sociais, ter filhos vai além da simples perpetuação da espécie, pois “adquire aspectos diferenciados e culturalmente construídos, (...) podendo ser enxergado como uma forma de realização pessoal, ou uma espécie de dever socialmente atribuído, a depender de fatores contingenciais”. Considerando esse contexto, a infertilidade geralmente é vista como um estigma social (MARRA, 2013, p. 7). Sendo assim, as pessoas procuram a reprodução assistida como alternativa de terem filhos, mesmo que tal prática envolva implicações filosóficas, éticas, jurídicas e, até mesmo, religiosas.

O desenvolvimento e o aperfeiçoamento de novas tecnologias, principalmente no campo da Biologia e da Medicina, fomentaram junto à opinião pública um grande interesse pelas questões éticas. Assim, na realidade, tanto filósofos, médicos, assim como também juristas, almejavam que os novos questionamentos aperfeiçoassem suas disciplinas e reproduzissem uma nova dinâmica, da mesma forma que estavam convictos de que a Bioética colaboraria à pertinência dos problemas atuais (LEITE, 2001).

No entanto, as complexas questões que envolvem a RA dizem respeito, sobretudo, a uma redefinição do que antes era circunscrito ao natural, ou pertencendo somente ao domínio da natureza, sem haver intervenção artificial da sociedade. Podemos observar na distinção entre gestação biológica e assistida que esta requer o uso de técnicas reprodutivas. Neste caso, a questão central é que a natureza deixa de ter papel central e passa a ser coadjuvante nas mãos dos homens que, ao utilizarem desta técnica para a realização de seus desejos de procriação, criam consequências sociais.

Além disto, torna-se cada vez mais imbricado o domínio entre o natural e social, do ponto de vista da gestação de substituição. O emprego desta prática desestabiliza a noção de maternidade, tendo em vista que separa gestação de maternidade, natureza de desejo, uma vez que é possível que uma pessoa ou um casal infértil tenha filhos sem material genético de nenhum dos dois, sendo denominados como idealizadores do projeto parental. Outra questão no que se refere à definição de regras para o uso do embrião na pesquisa científica, antes de tudo, diz “respeito a se (*ou quando*) ele é *sujeito humano ou não*”. Se ele é remanescente no “reino dos humanos plenos de direitos e dignidade ou se, ao contrário, é absolutamente objetificado, transferido para o reino da natureza não-humana” (CESARINO, 2007, p. 348-349, grifos da autora).

Já há algum tempo, em seu artigo “Do humano nas técnicas”, Bruno Latour (1996) defendia que a técnica não é um simples meio para transportar forças sociais, mas para sua participação ativa nas humanidades. Os “não-humanos”, no caso a técnica, acabam por permitir e impedir determinadas ações, e, quando o fazem, é de modo tão usual e corriqueiro que “não percebemos mais seus movimentos”. Em simples palavras, o pensamento de Latour é de que o homem não é dominado pela técnica e nem a técnica é dominada pelo homem, apesar de estarem consideravelmente entrelaçados.

O fato de as técnicas não serem escravas cujo dono decidiria inteiramente os fins não quer dizer que elas são donas, mas simplesmente que elas não aceitam os fins, que o dono nunca é obedecido. Todos os donos, todos os chefes de empresa e todos os pais de alunos sabem disso muito bem. Portanto, deve-se simplesmente acrescentar os objetos técnicos ao conjunto das pessoas capazes de desviar as ações. (LATOURE, 1996, p. 165).

Nesse contexto, Bruno Latour trabalha para suprimir a clássica distinção entre humanos e “não-humanos”, defendendo a necessidade de implementação do que ele denominou de “parlamento das coisas”⁴, ou seja, ele “supõe uma imagem da ciência como prática de mediação, aguçando novas sensibilidades voltadas para a proliferação dos híbridos, para a sua entrada nos coletivos” (MORAES, 2004, p. 327).

4 “O parlamento das coisas celebra a não-modernidade das práticas científicas, definidas como práticas de mediação porque nele os cientistas não são os únicos representantes das coisas. Eles falam ao lado de outros atores, como os empresários, os representantes do governo, etc. (...) coloca em cena um híbrido de fatos e valores, um híbrido de humanos e não-humanos. Não há, portanto, como estabelecer de antemão uma linha demarcatória que separe, de um lado, os fatos científicos e de outro os valores humanos”. (MORAES, 2004, p. 328-329).

Sob a ótica de Latour (2000), “as entidades que compõem o mundo natural ou social não são essenciais, mas apenas ‘bem ou mal vinculadas’: mais ou menos capazes de agenciar e multiplicar vínculos que as constituam”. Como exemplo do embrião *exutero*, esses vínculos ainda não estão sólidos, tendo em vista que ele - o embrião - “ainda não é uma entidade ‘estabilizada’”, caracterizando-o mais como um tipo de “vínculo de risco”, pois “as redes sociotécnicas que os circundam são visíveis, assim como a incerteza acerca da hierarquia entre eles e outras entidades”, esclarece Latour (1999, p. 40, *apud* CESARINO, 2007, p. 349 e 368). Isso significa que as transformações sociais estão intimamente ligadas às transformações e evoluções tecnológicas, e que o ser humano seria mais um elemento na estrutura desta rede. Podemos dizer que, no caso da reprodução assistida, a família ganha novos contornos e novas constituições na sociedade. No entanto, não há como dissociar o humano e a biotecnologia, pois foi em razão de necessidades do próprio ser humano que a evolução tecnológica caminhou e caminha, razão pela qual, talvez por essa íntima ligação, Latour nomeie como “redes sócio-técnicas” (LATOUR, 2000). O homem trabalha a técnica para o próprio homem, sendo difícil dissociar o que é técnica e o que é humano, tendo em vista que há sempre uma relação entre ambos.

Ao se referir a uma tradição construtivista, capitaneada por David Bloor e seguida por Bruno Latour, aquele considerava que existiam as mesmas causas sociais para o que são considerados erros quanto para os acertos, descrevendo os fatos como uma nova maneira de se olhar a ciência. Segundo Latour, “os fatos científicos são construções coletivas fixadas através de alianças entre atores (humanos e não-humanos) formando uma complexa rede” (LORENZI; ANDRADE, 2011, p. 107).

Seria a rede sóciotécnica uma denominação dada a síntese que entendia o “sócio” como conjunto humano e o “técnico” como o conjunto das demais coisas, “não-humanas”, consoante complementa Jean Segata:

E mesmo que eu quisesse inverter os papéis, pensando o técnico como agente e o humano como agido, eu voltaria às discussões já presentes em parte da filosofia da tecnologia dos meados do século XX que via nas novas criações humanas uma forma de dominação da máquina sobre o homem - o que cabe no rótulo do determinismo tecnológico. (SEGATA, 2013, p. 142).

Vale esclarecer que a ideia de rede sóciotécnica surgiu a partir da teoria desenvolvida por Latour, denominada de “Teoria Ator-Rede” (*Actor-Network Theory*), com outros antropólogos, sociólogos e engenheiros franceses e ingleses como Michel Callon e John Law. Esta teoria evoca a “ideia de rede que remete a alianças, fluxos e mediações”; refere ao entendimento de que uma rede de atores não se restringe a um único ator, e sim a um conjunto de elementos heterogêneos conectados, sejam eles humanos ou “não-humanos” (MAIA; SERAFIM, 2011, p. 123). Nesta “rede”, tudo é interação:

Não existe algo que seja por si só social. Social é interação não uma coisa. Humanos e não-humanos se associam e essas associações geram efeitos, e esses efeitos deslocam objetivos, redefinem posições e sentidos. Não importa as entidades, seja lá qual forem as suas naturezas, o que importa são os efeitos que esses ‘atores’ fazem fazer. (SEGATA, 2013, p. 142).

No entanto, a noção de ator não pode ser confundida com “ator social”, pois, segundo Latour (1999), ator é tudo aquilo que tem movimento, produz efeito no mundo, podendo se referir às pessoas, instituições, coisas, ou tudo isso simultaneamente: “usar a palavra ‘ator’ significa que nunca está claro quem é que está atuando ou quando atuamos, uma vez que um ator no palco nunca está sozinho em seu desempenho” (LATOUR, 2008, p. 73, *apud* SEGATA, 2011, s/p). Ainda, segundo ele,

O segredo é definir o ator com base naquilo que ele faz – seus desempenhos* – no quadro dos testes* de laboratório. Mais tarde, sua competência* é deduzida e integrada a uma ins-

5 Tradução das próprias autoras.

tituição*. Uma vez que, em inglês, a palavra ‘actor’ (ator) se limita a humanos, utilizamos muitas vezes ‘actant’ (atuante), termo tomado à semiótica, para incluir não-humanos* na definição. (LATOURE, 2001, p. 346, grifos do autor).

Entre o natural e o artificial, vivemos num estado de constantes turbulências, potencializadas, em geral, entre a criação e a invenção, entre o natural e o “não-natural”, havendo um receio do que esses processos de hibridação possam produzir, ao levarmos em consideração de que a natureza humana aparenta se artificializar, progressivamente. É uma era de grandes desafios (bio)tecnológicos presentes nesses processos, que nos remetem à “perspectivas inusitadas de ser sujeito e de viver em sociedade” (PEDRO; NOBRE, 2007, p. 224).

Esta perspectiva que se apresenta num campo bastante fértil, a contar da concepção de redes sócio-técnicas ou coletivas de Bruno Latour, a princípio, “recusa a separação *a priori* entre sociedade e tecnologia, entre natureza e artifício, para pensar sobre os efeitos subjetivos e sociais que estas hibridações produzem” (PEDRO; NOBRE, 2007, p. 224).

Nesse contexto, há que se considerar que a reprodução assistida é uma técnica consolidada na sociedade que surgiu como alternativa artificial de satisfazer desejos e necessidades de pessoas que pretendem ter filhos. Sem dúvida, um grande avanço da ciência médica na área da genética. No entanto, seus efeitos ainda estejam, talvez, distantes do alcance de uma simples suposição, levando-se em consideração que certas consequências podem se apresentar imprevisíveis por vários motivos: um deles é o receio da comercialização indiscriminada, sem regulamentação de material genético; outro é a falta de ética na busca de um filho “perfeito”, sem nenhum tipo de anomalia genética, que tenha características iguais (ou consideradas melhores) da pessoa que almeja o filho.

Além disso, embora a técnica se mostre bastante avançada, ainda não está aperfeiçoada, pois seus resultados podem não ser satisfatórios e eficazes. Um possível cenário disto seria o caso de uma mulher ou homem, diagnosticados como inférteis, procurarem uma clínica de reprodução assistida, onde escolheriam as características desejadas de seu filho. Depois, buscariam alguém para ser útero de substituição sem avaliar todas as consequências e os efeitos desse ato. As implicações podem ser inesperadas, por exemplo, quando as características genéticas não corresponderem às expectativas da mulher que pretende ter um filho, na situação de o feto apresentar alguma deformidade e os possíveis pais rejeitarem a criança, ou até mesmo quando a mulher que cedeu o útero possa rescindir o acordo, ou mesmo o contrato de gestação de substituição.

Uma reportagem exibida pelo Portal de Notícias G1, em outubro de 2014, mostra claramente uma de tantas implicações: um casal de mulheres americanas desejava um filho. Diante disso, procuraram uma clínica de fertilização e escolheram as características da futura criança (branca, olhos azuis e cabelos loiros), compatíveis com as características das “mães”. Uma delas deu à luz à criança, que nasceu “mestiça”. Diante desse episódio e apesar de as mães alegarem amar a criança, elas decidiram processar a clínica onde foi feita a inseminação artificial, pois, segundo consta na reportagem, parece ter havido um engano por parte da clínica com relação ao frasco do doador. Outra polêmica, segundo as mães, é que a criança está sofrendo preconceito racial e intolerância na cidade de *Uniontown/EUA*, onde vivem e a grande maioria da população é branca. Em primeira instância, as mães perderam a causa na justiça, mas ainda podem recorrer na Suprema Corte Americana (PORTAL DE NOTÍCIAS G1, outubro de 2014).

Como, então, resolver essas e outras questões, não apenas médicas, jurídicas, mas principalmente éticas? Afinal, tratam-se de vidas, de seres humanos, de questões familiares que envolvem sonhos. Talvez, por isso Latour afirma que “[...] o que é uma propriedade da técnica é esse caráter imprevisível dos fins” (LATOURE, 1996, p. 165). A partir desta ideia de Latour, podemos pensar em como as técnicas de RA e a prática da gestação de substituição possuem um caráter imprevisível ao serem usadas por diversos atores em distintas redes.

No que tange às técnicas em questão, David Le Breton (2013, p. 68) comenta que a existência humana pode também iniciar nas provetas da fecundação *in vitro* (FIV), e não mais somente na profundidade do corpo de uma mulher, ao prever quicá “um dia isso resultará em uma incubadora artificial sob controle médico que exclua radicalmente a mulher.”

Segundo Júlio Cesar Nobre, usualmente, a técnica tem sido entendida como um instrumento comum criada como um caminho para que se obtenha um fim. “A humanidade, dotada de uma condição de ação, seria a causa da técnica, não podendo esta se autoproduzir – segundo Aristóteles, apenas os entes naturais teriam tal possibilidade” (BRUNO, 2001 *apud* NOBRE, 2009, p. 13). Então, o humano seria “o criador” da técnica e, portanto, a determinaria. Isto posto, também caberia ao homem, como “fundador”, zelar para que a técnica produzisse os melhores efeitos possíveis, sem se desvirtuar de uma de suas possíveis funções que seria a da procriação. Aliás, como o próprio Latour explica: “os humanos estão muito imiscuídos com as técnicas para serem dominados por elas” (LATOURE, 1996, p. 164).

Latour aponta diferentes técnicas (ou diferentes objetos) que fazem parte da vida cotidiana que, para ele, representam mais do que objetos, mas grande fração de humanidade. Ele cita como exemplo o caso de quebra-molas (“tartarugas”), normalmente colocados em frente às escolas obrigando os motoristas a reduzirem a velocidade.

Pode-se considerar que esse obstáculo age com brutalidade, mas o que é interessante é comparar a desaceleração assim obtida com a mesma ação, provocada, desta vez, por um aviso que supõe o respeito do direito. Neste último caso, a pessoa pára não porque é forçada por um diminuidor de velocidade, mas porque está escrito: ‘Devagar, crianças’. (LATOURE, 1996, p. 160-161).

Segundo ele, olhando de fora, são dois comportamentos estritamente análogos, pois existe uma equivalência entre o Direito e o senso moral do motorista. Ele para, não pelo senso de responsabilidade moral, mas porque instintivamente sabe que se ultrapassar esse obstáculo com velocidade e brutalidade a tendência será forçar os amortecedores do veículo. Então, reduz a velocidade no intuito de protegê-los.

Nesse caso, um dos princípios éticos seria a responsabilidade ou o princípio da responsabilidade, pois deveria o homem ter consciência ética de que aquele instrumento - as tartarugas - está posto naquele local com a finalidade de proteger vidas humanas, e não para proteção de um bem material.

Ao discorrer sobre a ética da responsabilidade em Hans Jonas, Pessini e Barchifontaine dizem que:

A responsabilidade é, portanto, na ética, a articulação entre duas realidades, uma subjetiva e outra objetiva. É forjada por essa fusão entre o sujeito e a ação. Ao mesmo tempo há também um aspecto de descoberta que se revela na ação propriamente dita e em suas consequências. A ordem ética está presente não como realidade visível, mas como um apelo providente que pede calma, prudência e equilíbrio. (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014, p. 236-237).

É o que Hans Jonas classifica de “Princípio da Responsabilidade”, visto que “Para que haja responsabilidade é preciso existir um sujeito consciente. Contudo, o imperativo tecno-lógico elimina a consciência, elimina o sujeito, elimina a liberdade em proveito de um determinismo” (JONAS, 2006, p. 17-18). Portanto, os seres humanos têm capacidade de discernimento, liberdade para agir com responsabilidade diante de atos praticados e por isso devem, através de sua autonomia da vontade, praticar os atos que melhor lhes aprouverem, sem no entanto se resguardar pelo escudo protetivo da irresponsabilidade. Tudo acaba sendo consequência dos atos que foram feitos e queridos, pois nada pode ficar incólume, seja para a correção dos erros ou para a glória dos acertos.

As tecnologias modernas, no que se refere por analogia às que envolvem experimentos e técnicas concernentes às de reprodução humana, são ponto de partida para o pensamento moral e filosófico de Hans Jonas. Isto é devido às alterações provocadas pela técnica do agir humano na natureza, e as limitações que a ética tradicional tenta estabelecer e, até mesmo, lidar com as novas realidades (FARIAS JÚNIOR, 2013).

No entanto, segundo Jonas (2006, p. 32), uma questão importante a ser considerada é que “O homem é o criador de sua vida como vida humana. Amolda as circunstâncias conforme sua vontade e necessidade (...)”, até mesmo numa situação de ameaça à sua existência futura. Assim, o homem, diante das técnicas, deve se colocar sabendo como e quando lidar com essas transformações em uma perspectiva de que sua existência pode estar ameaçada, caso não haja um regulamentador para o avanço indiscriminado e antiético de novas biotecnologias.

Sobre esse avanço tecnológico, Schor (2007) relata que da mesma forma que tal padrão de entendimento científico possibilita que aprofundemos sobre o conhecimento da dinâmica da natureza e das relações constituídas, é também possibilitado que o desenvolvimento tecnológico propicie o controle sobre a própria natureza e a modificação desses processos naturais. Ainda segundo a autora, são “as crises ambientais de causa ‘natural’ ou antrópica (o tsunami e as mudanças ambientais globais, por exemplo) e a intervenção no código genético que geram questionamentos e demandas à ciência e ao desenvolvimento tecnológico, ambos constitutivos do mundo moderno”. Como padrão de entendimento, a complexidade de esclarecimento e controle da natureza são questões estratégicas no movimento histórico da constituição da ciência (SCHOR, 2007, p. 339). Explica ainda que, para Latour (1997),

[...] o fato de a ciência explicar as experiências da vida e, ao mesmo tempo, proporcionar um desenvolvimento tecnológico, é que viabiliza o entendimento e o controle sobre a natureza, que dá força – teórica e política - a esse padrão de racionalidade. Essa força deriva, também, do mito da autonomia da ciência e sua imparcialidade, que é constitutivo da sociedade moderna. (SCHOR, 2007, p. 342).

De acordo com André Mendonça, “Latour afirma que os *science studies* demonstraram, cabalmente, que o projeto da modernidade⁶ jamais foi concretizado, pois ciência e política/sociedade sempre estiveram misturados” (MENDONÇA, 2008, p. 81). Isso nos remete ao realismo de Latour, ou seja, à ciência ligada ao *fazer* da atividade científica, que segundo Mendonça:

O realismo de Latour ostenta-se *realista* porque ‘sabe’ que o real da ciência é construído no laboratório. Aquilo que, normalmente, a tradição epistemológica acredita como sendo excludente, Latour reúne como um par inseparável: se é real é fabricado, ou, o que dá no mesmo, se é fabricado é real. (MENDONÇA, 2008, p. 79, grifo do autor).

Neste contexto, podemos inserir a definição de humano que, segundo Latour, é visto como uma coisa frágil e maleável, assemelhado à manteiga ou mel, que seria necessário proteger da objetivação. Enquanto sobre os objetos técnicos, pensa-se terem uma eficácia ainda mais forte e um proveito ainda maior, porque estão protegidos da paixão, da subjetividade ou dos interesses sociais. Pensando assim, é preciso proteger os humanos e vigiá-los como o leite no fogo, já quanto aos objetos técnicos é preciso protegê-los da dominação pelos interesses políticos (LATOUR, 1996).

Segundo Bruno Latour, se pensarmos desta forma em que o humano estaria separado da técnica, estaremos cometendo dois erros ao mesmo tempo, pois se partirmos do entendimento de que não seria fácil juntá-los, de que não terão nenhuma relação entre si: “haverá, de um lado, um homúnculo sujeito de direito e, do outro, um monstro à Frankenstein, uma espécie de coisa horrível que é exatamente um objeto” (LATOUR,

6 Nesse sentido, entendemos que o Projeto da modernidade, ocorrido entre os séculos XV e XVIII, que tem seu ápice durante o Iluminismo, defendia que a razão prevaleceria como guia. A ciência seria sua única porta-voz, que procuraria dominar a natureza e alcançar a verdade através da utilização de um método universal, a-histórico, neutro e objetivo. Em resumo, durante a modernidade, a ciência foi tomada como modelo de racionalidade. Atualmente, a partir das transformações trazidas pela nova filosofia da ciência e pelos *Science Studies*, temos uma nova desconstrução desta visão “tradicional” em ciência. Há uma ideia de uma pluralidade metodológica; não há distinção entre descoberta e justificação; a ciência é socialmente produzida (contextualizada sócio historicamente); não há neutralidade e a objetividade é alcançada através do debate entre pares. Um mesmo dado pode ter várias interpretações (VIDEIRA, 2005).

1996, p. 155). Então, tudo o que havia entre os dois esvanecerá, ao passo que vivemos, de fato, nesse espaço, entre essas próteses intermediárias – entre o humano e o “não-humano”, pois não existe um suposto abismo entre elas (LATOURE, 1996, p. 156). Referindo-se às novas tecnologias, diz que:

A glorificação da ciência e da técnica deu lugar ao mito da destruição do homem por um sistema técnico tornado autônomo e que produz seus próprios fins [...] e é igualmente verdade que existe uma pesquisa dos fins dos dispositivos técnicos, mas esse não é um sistema autônomo no qual os humanos seriam, de certo modo, dominados pelas técnicas. Aliás, os humanos estão muito imiscuídos com as técnicas para serem dominados por elas. (LATOURE, 1996, p. 164).

Em outras palavras, o homem está tão envolvido e imbricado com as técnicas que seria praticamente impossível ser dominado por elas, senão deveríamos pensar o que é humano e o que não é. Em meio a essa complexidade entre o humano (o homem) e o não-humano (técnicas), o avanço das tecnologias científicas trouxe, entre tantos questionamentos, um sobre as técnicas de reprodução assistida (LEITE, 1995). Por conseguinte, nos remete à separação entre gestação e maternidade e, com isso, à possibilidade de pensarmos se a maternidade é algo natural ou social, como veremos no próximo item.

2 Maternidade: interface entre a natural e a social

Basicamente, existiam duas formas de maternidade reconhecidas pela sociedade ocidental, antes do advento das técnicas de reprodução assistida: a mãe biológica (aquela que suportava a gravidez e dava à luz) e a mãe social (a que criava e educava). Williams-Jones (2007) chama a atenção para os casos excepcionais de adoção e de paternidade, em que a mãe biológica era também considerada a mãe social. Para ele, essa situação não é surpreendente, ao alegar que a maternidade nunca se apresentou ambígua, levando-se em consideração que alguém poderia não saber quem era o pai, mas uma identidade da mãe raramente era questionada (WILLIAMS-JONES, 2002)⁷. Já com o surgimento e utilização das técnicas conceptivas, nos últimos tempos, a maternidade torna-se algo complexo de se definir, dada a sua ambiguidade e a imbricação entre natural e social.

Atualmente, com o uso das técnicas de reprodução humana assistida, “a criança pode assim ter três mães (genética, uterina e social) e dois pais (genético e social) e até três na medida em que a mídia entronizou o médico desde o nascimento de Louise Brown”. O autor acrescenta ainda que “a assistência médica à procriação tende, com efeito, à eliminação dos homens (maridos ou amantes)” (LE BRETON, 2013, p. 68). Ao se referir às técnicas de reprodução assistida, Luna entende que:

Assim como a paternidade depende do reconhecimento de uma relação social para ser estabelecida – pai é o marido da mulher que pariu – no contexto dessas novas práticas propiciadas pela reprodução assistida, a maternidade também dependeria do reconhecimento da relação entre a mãe social, idealizadora da gestação e a mãe substituta que gestou em favor da primeira. (LUNA, 2002, p. 241).

Nesse cenário, segundo Martinez e Mucheroni (2007), os seres humanos foram transformados em seres insatisfeitos com a natureza, e, atualmente, estão tão imbricados com as novas tecnologias que vislumbram a possibilidade de transformarem o interesse que desejam na própria realidade, sem, no entanto, considerarem muito os meios a serem utilizados.

É o caso em muitas situações da reprodução assistida, quando mulheres/pessoas inférteis ou por outro motivo buscam satisfazer o desejo de constituir família através desta técnica (diretamente), como um útero

7 Tradução das próprias autoras.

substituto, seja por um ente da própria família (mãe, irmã, prima, por exemplo) ou por mulheres nunca vistas, que estão fora do seu convívio social diário. O desejo de se ter uma família faz com que essa procura seja efetivada, sobretudo, pela esperança do resultado positivo em se ter um filho, transformando assim a própria realidade por meio da técnica de reprodução humana assistida. Talvez, aqui possamos questionar se seria “*a ferramenta como um prolongamento da mão*”, ou seja, essa interação imbricada entre o humano e a técnica, quando Latour (1996, p. 159, grifos do autor) diz que “a ferramenta prolongando efetivamente o órgão e a sociedade prolongando o corpo” [...].

Quando a infertilidade se torna um problema para algumas pessoas, elas recorrem às técnicas de reprodução assistida, buscando satisfazer seus desejos de terem filhos. Por analogia, podemos dizer que essa prática/técnica é um “prolongamento da mão” dos técnicos geneticistas, dos médicos especialistas em reprodução humana, cientistas e pesquisadores da área.

No entanto, necessário se atentar que a relação ética com o próximo não pode se resumir em uma questão única e puramente técnica, pois é preciso que haja uma identidade entre os sujeitos nesta relação, em que os princípios e valores morais sejam articulados, no âmbito de uma situação complexa e concreta. Isto porque o que está em questão “não é tanto saber se, com o embrião humano, estamos lidando ou não com a espécie humana – pois isso é evidente, mas nos perguntar se estamos lidando com *um* humano mais que com algo de humano” (BOURGUET, 2002, p. 15, grifo do autor).

Neste sentido, diferentes áreas do conhecimento têm se preocupado com esta questão ética, como a Filosofia da Técnica, que, de acordo com Bruno Latour,

Toda a filosofia da técnica tem se preocupado com esse desvio. Pense na tecnologia como esforço *congelado*. Considere a própria natureza do investimento: um curso regular de ação é suspenso, um desvio por vários tipos de atuantes é iniciado e o retorno é um novo híbrido que transfere atos passados para o presente, permitindo a seus muitos investidores desaparecer sem deixar de estar presentes. (LATOURE, 2001, p. 217, grifo do autor).

Seguindo essa linha, Nobre (2009, p. 12) explica que Latour sustenta ser “a dicotomia humanidade/natureza, fruto de um ordenamento que se pretende ‘natural’, e que acaba por encobrir uma amarração entre natureza e sociedade, própria da hibridação”. Nesse caso, ainda segundo o autor, hibridar significa modificar os mundos humano e o “não-humano”, simultaneamente. No entanto, como o ponto de vista contemporâneo ora se situa no lugar das humanidades, ora no lugar da natureza, não enxergam a hibridação que sempre acontece juntamente à confecção de purezas. Ainda para o autor, então, os híbridos instáveis acabam sendo proliferados, gradativamente⁸.

Isso nos remete a uma maternidade/paternidade híbrida, construída pelas “mãos” da técnica a partir dos anseios humanos, mas que não conseguimos distinguir o humano do não-humano, o natural do fabricado, o natural do social. É o que nos aponta para a necessidade de uma reformulação da noção de maternidade e família, alicerçada em conceitos tradicionais, até pouco tempo. Por isso, talvez, a gestação de substituição poderia ser considerada um híbrido, ao haver esse entrelaçamento entre a vontade humana de procriar e a concretização artificial do desejo pela técnica.

Aparentemente, a noção de maternidade inclui não somente a função reprodutiva ou somente o processo educacional, mas todo o complexo de fatores associados a cada um que visa a relação parental com a criança. A ideia de ser mãe e a formação do conceito de maternidade precedem o de ser uma mãe: “a maternidade não deve ser reduzida apenas à atual experiência da reprodução, a sua dimensão ginecológica; isso inclui toda vida de uma mulher”⁹ (BOYKO, 2011, p. 15). Neste sentido, de acordo com Tânia Pereira:

8 Segundo Rosana de Oliveira (2005, p. 57), “Latour adverte que os híbridos são considerados comumente como misturas de formas puras. Dos híbridos, é comum a procura do que é proveniente dos sujeitos (ou da sociedade) e o que é proveniente dos objetos”.

9 Tradução das próprias autoras.

[...] destacamos a *mulher* que guarda em si a especial prerrogativa da maternidade, a qual, no entanto, desde criança é desconsiderada em suas necessidades e direitos; na família ou fora dela, a mulher deve exercer seu papel primordial de realização como cidadã e membro da comunidade, sem excluir suas funções familiares. Sua discriminação viola princípios de igualdade de direitos e respeito à dignidade humana. [...]. Assumi-la como pessoa produtiva, cujo trabalho fora de casa interessa à família e à sociedade, se apresenta como uma realidade irreversível em um novo contexto de final de século. [...]. O *homem*, no contexto familiar, vem reformulando, cada dia, suas funções [...]. O protótipo do homem que vive para o trabalho, é esforçado e inteligente, mas incapaz de cuidar da casa, tem levado a sociedade a manter um modelo irreal, impedindo de revelar a situação paradoxal de um ser humano que possui também suas fragilidades e contradições e, sobretudo, outras potencialidades que bem se revelariam na harmonia da convivência familiar. (PEREIRA, 2004, p. 634-635, grifos da autora).

Também, a maternidade tem sido vivenciada de uma forma que vem se alterando em função das exigências e dos valores dominantes em uma determinada sociedade, em um determinado momento. Cada vez mais, o exercício da maternidade vem sendo uma das opções na vida da mulher, o que leva a observar uma maior distância da relação direta entre maternidade e feminino, conforme preceitua Correia (1998).

Muitas vezes, essa opção de se constituir uma família caminha por algumas vias, como no caso da mulher já ter passado por insucessos de gravidez, ao trazer consigo a impossibilidade de vivenciar o sonho da maternidade pelo fato da incapacidade de engravidar devido à infertilidade; ou, até mesmo, apenas porque a mulher/pessoa quer exercer a maternidade, mas não pretende engravidar.

Diante disso, com o avanço da biotecnologia, houve a disponibilidade das técnicas de reprodução medicamente assistidas, mesmo que com acesso mais dificultoso e restrito pelo seu elevado custo, tem sido um recurso utilizado para concretização da vontade de alguns casais ou de pessoas que vivem sozinhas de terem filhos.

Nesse sentido, o uso da expressão “mãe substituta” ou outras que designam o mesmo sentido se mostra contrário ao que Jussara Meirelles (2000) entende, pois conforme elucidado por Ferraz (2011):

Impende distinguir maternidade de gestação. Maternidade é maternidade, já determinada; já a gestação é o estado físico gestacional. Portanto, quando falamos em gestação de substituição, há uma razão de ser, porque estamos nos referindo à gestação, ainda não estamos determinando quem é a mãe. (FERRAZ, 2011, p. 112).

Mesmo não tendo legislação específica que regule tal procedimento no Brasil, em caso de conflito de maternidade na prática da gestação de substituição, a legislação comparada tem apresentado entendimento de que a mãe é a que dá à luz à criança. Seguindo essa linha de raciocínio, o parto é que estabelece a legalidade da maternidade, como também a sua legitimidade e não a transmissão de patrimônio genético (VELOSO, 1997).

A maternidade por útero de substituição pode ser interpretada como a manifestação mais elevada do desejo de um casal de ter um filho que seja geneticamente ligado aos pais. Este é o desejo de ter um filho a qualquer custo, onde noções como “maternidade e paternidade”, “família” e “filho e filha” são revisadas. No caso da *maternidade substituível*, não está absolutamente claro quem é a mãe da criança, como também se procriar é um direito ou um privilégio, e se a família é uma comunidade, que consiste em homens e mulheres que se juntaram por amor mútuo e vontade procriacional, ou uma “associação” que permite que terceiros venham a ter determinadas relações com a família (doador de esperma ou de óvulos, útero de aluguel, etc)¹⁰ (BOYKO, 2011, p. 15-16, grifos do autor).

10 Tradução das próprias autoras.

Ainda segundo Boyko, podemos levantar a questão da exploração do corpo humano e a possibilidade de seres humanos ainda não nascidos tornarem-se objetos de manipulação. Para o autor, o conceito de “barriga de aluguel” é o completo oposto do conceito de maternidade, tendo em vista que maternidade pressupõe doar-se, enquanto “barriga de aluguel” serve para satisfazer o desejo de ter um interesse específico. Determina-se como maternidade quando há benefício para a criança, enquanto que a “barriga de aluguel” aduz maior benefício para os pais. O pesquisador infere, pois, que uma nova vida surge através da maternidade natural, mas com a “barriga de aluguel” faz-se uma tentativa de usurpar a autoridade sobre a vida¹¹ (BOYKO, 2011).

Em análise, Boyko se mostra contrário às técnicas de reprodução medicamente assistida, por questões morais e éticas. Diz que, além dessas implicações, deve-se enfatizar que a maternidade por “barriga de aluguel” causa uma divisão nas funções maternas e, como resultado, a criança pode ter duas mães biológicas: estas são questões polêmicas, e o que a biogenética realizou na área da procriação humana é inaceitável. Por esta razão, a decisão mais acertada que pode ser tomada neste caso é tornar a doação de óvulos e o aluguel de útero como algo fora da lei, já que a aceitação de pelo menos um destes métodos derivará na existência de “mães gêmeas”, “o que em si é a distorção da fertilidade natural e o triunfo do progresso artificial sobre os processos naturais”¹² (BOYKO, 2011, p. 17).

Cumprir lembrar que a reprodução humana medicamente assistida pode ser realizada não apenas com uma, mas também com duas gestantes biológicas, como o exemplo citado por Zeno Veloso: “a mãe que engravidou e pariu não tinha somente emprestado o útero para que se processasse a gravidez com material genético de outras pessoas. Ela tinha também vínculo genético com o embrião, sendo, portanto, mãe biológica” (VELOSO, 1997, p. 155). Nesse sentido, Albertino Daniel de Melo questiona:

Mas, e se o óvulo for transferido para fecundação e transplante de embrião de uma mulher a outra, haveria de se considerar mãe jurídica a que forneceu o óvulo? ou a gestante? Na verdade, haveria duplicidade de mães biológicas, pois a gestação faz parte da evolução biológica do embrião; e, em face disso, a legislação que admitisse fecundação heteróloga haveria de optar. Se a opção recaísse na gestante, ficaria prejudicado o eventual interesse do filho de perquirir a sua gênese materna. (MELO, 2002, p. 10).

A mãe, geralmente, é determinada pelo parto ou pensando como Sérgio Ferraz: “a mãe é *sempre* aquela que gerou o óvulo fecundado pelo sêmen”. Para ele, esse pensamento de identificação da mãe teve como base a ideia de que jamais foi vislumbrada a possibilidade de que o útero de alguém pudesse abrigar um embrião, que não fosse da produtora do óvulo. Ademais, o autor ainda comenta que o espermatozoide é uma presença plural, ou seja, podem ser milhões, podendo vir de mais de um doador, enquanto que o óvulo fecundado é uma realidade unitária e de origem conhecida, desde sempre (FERRAZ, 1991, p. 58, grifo do autor). No entanto, o autor faz uma advertência de que, nos tempos atuais, quando o óvulo e o embrião são transplantados, a assertiva da maternidade deve ser adaptada às novas realidades possibilitadas pela técnica de reprodução assistida.

Ao citar Kitzinger (1978), Correia (1998) observa que, sob a perspectiva de diferentes manifestações do papel de mãe em civilizações distintas, é plausível entender que a maternidade também é uma atividade com múltiplas dimensões. No campo da Psicologia, a reflexão sobre os aspectos psicológicos da maternidade, em tempos modernos, só alcança um sentido completo se realizada de uma forma que se encaixe aos níveis histórico, antropológico e social (CORREIA, 1998).

Desse modo, para Leal, a dinâmica da sociedade em determinado momento da história representa um pano de fundo para a maternidade, em que padrões de cultura nos quais concepções como “infância, qualidade de vida, direitos e deveres dos cidadãos, têm uma importância primordial”. Além do mais, falar de maternidade é refletir num outro conceito, o de gravidez, que comumente são confundidas e tidas como

11 Tradução das próprias autoras.

12 Tradução das próprias autoras.

sinônimas, mas “traduzem duas realidades e vivências bem diferenciadas entre si, tecidas que são em imaginários diferentes” (LEAL, 1990, p. 365 *apud* CORREIA, 1998, p. 365-366).

A maternidade, para Correia (1998), não equivale a um acontecimento biológico, mas a uma vivência insculpida numa dinâmica sócio histórica, além de abranger prestação de cuidados e envolvimento afetivo, em proporções variáveis. O conceito de maternidade atualmente é compreendido de uma nova forma, a qual não obstante ainda se observa a “lógica ancestral de que o feminino se cumpre no materno; como se o materno não fosse uma possibilidade do feminino, mas o feminino ele mesmo” (LEAL, 1995, p. 3).

Nesse cenário, necessário esclarecer que a Resolução nº 2.121/2015 do CFM trouxe uma importante novidade, ao possibilitar a gestação compartilhada em casais homoafetivos femininos, mesmo que na ausência de infertilidade (BRASIL, 2015). A própria Resolução enfatiza que essas uniões também são reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), desde maio de 2011.

Todas essas questões se deparam com impasses filosóficos e jurídicos que permitem olhares distintos e, às vezes, acabam por levar a decisões equivocadas, sobretudo, no plano do Direito, agravadas pela falta de legislação específica. Quanto a uma das várias implicações, tendo em vista a imbricação entre o natural e o fabricado e a dificuldade de se estabelecer um novo conceito de maternidade a partir da gestação de substituição, veremos no próximo item como se porta a redefinição do conceito de família a partir desta nova prática.

3 Famílias híbridas

A família era sempre tida como um núcleo formado tradicionalmente por pai, mãe e filhos, a partir de um casamento formalizado perante as leis de Deus e dos homens. Era, portanto, um sistema oficial de casamento (LÉVI-STRAUSS, 1983). Contudo, com diversas transformações ocorridas nas sociedades pelo mundo afora, incluindo a sociedade brasileira, há atualmente várias reconstruções ou novas configurações do formato de família.

Nessa perspectiva, Nicola Abbagnano (2014, p. 497) explica que família se refere a um conjunto de conceitos, não se flexionando a um só conceito ou princípio. Em continuação, o filósofo frisa que a utilização dessa expressão provoca “o esforço de procurar sempre novas relações entre os conceitos, sem que seja necessário reduzir essas relações a um só tipo.”

A sociedade brasileira mais amadurecida e com a reafirmação do Estado laico, tem ganhado novos contornos, visto que o reconhecimento de todas as entidades familiares, sem haver hierarquia em suas formas, era clamada pelo próprio anseio social. Não se pode negar a crescente liberdade e autonomia privada dos cidadãos que ganham destaque nos núcleos familiares, demonstrando que as famílias não mais se constituem apenas pelo casamento, existindo uma gama de possibilidades, esclarece Pereira (2012).

Mesmo com o uso cada vez maior das técnicas de reprodução assistida, impulsionado pelo desejo de ter filhos e constituir uma família, quer por casais convencionais (formados pelo casamento) ou por outras formas de união, “*não se sabe direito para que se quer uma família*, mas sabe-se que é quase obrigatório formar uma. Essa coerção está obviamente na biologia”, ou seja, na necessidade de se ter filhos, “nas regras sociais e na lembrança de cada um em relação aos tempos de criança, quando havia uma família protetora em volta”. No entanto, a grande diferença existente entre essa “cadeia sempre repetida” e as novas concepções de família está nos detalhes, pois o desejo de constituir uma família ainda existe, “mas não, a família que os pais e avós constituíram” (MEIRELLES, 1992, p. 74 *apud* SILVA, 2015, p. 254-255).

Para Sérvulo Augusto Figueira, então psicólogo e vice-presidente da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro, “o que existe é uma nova teia de estilos de convivência, unida por uma harmonia que, se não é absoluta, ao menos quebrou os rancores que existiam em situações semelhantes no passado”. Acrescenta ainda que “há novos arranjos alternativos de família, mas todos tendem incrivelmente para a *estabilidade monogâmica*” (FIGUEIRA, 1988, p. 35 *apud* SILVA, 2015, p. 255).

De acordo com Rodrigo da Cunha Pereira (2012, p. 10), a “família não é um grupo natural, mas cultural”. O autor, tomando por base as pesquisas de Jacques Lacan (1938), entende que não se constitui a família apenas por um homem, mulher e filhos, mas a partir de uma edificação psíquica, em que cada membro ocupa um lugar ou função do pai, da mãe, do(s) filho(s), sem que, necessariamente, haja um vínculo biológico. No entanto, pode acontecer de os pais biológicos terem dificuldade na formação da criança, por não ocuparem o lugar de pai e de mãe, figuras de suma importância na formação do indivíduo.

A formação da família, no início do século passado, segundo Donizetti,

[...] era fundada exclusivamente no casamento, único conceito de família existente. Nessa época, a mulher e os filhos ocupavam uma posição de inferioridade na esfera familiar, uma vez que deviam respeito e obediência ao marido e chefe da sociedade conjugal. Como desdobramento dessa concepção unívoca da família, o casamento tinha o condão de moralizar as relações sexuais entre homem e mulher, uma vez que só por meio dessas é que era possível conceber filhos legítimos. (DONIZETTI, 2007, p. 9).

Ratificando essa concepção, a igreja considerava o casamento como instituição consagrada designada à procriação. Por meio dele, as relações sexuais eram justificadas; todavia, fora, elas não poderiam existir, tampouco gerar filhos. O casamento era tido como instituição indissolúvel e monogâmica. Outras formas de união, denominadas de extramatrimoniais, davam origem a filhos “ilegítimos” e eram menosprezadas tanto pela igreja, quanto pelo ordenamento jurídico, explica Donizetti (2007).

Nesse contexto, Friedrich Engels (1991) relata que a humanidade se organiza a partir do estado selvagem, transitando pelas barbáries até chegar à civilização. No estado selvagem, há predomínio da apropriação de produtos da natureza, prontos para serem utilizados. Nesse estágio, é identificado o arco e flecha e, em decorrência, a caça como uma das ocupações normais e costumeiras, com iniciação da linguagem articulada; no estado da barbárie, há introdução da cerâmica, da agricultura, do início da domesticação e criação de animais, além do aprendizado de se incrementar a produção da natureza através do trabalho humano. Já no estado da civilização, o homem prossegue elaborando os produtos da natureza, período da indústria propriamente dita e da arte.

No panorama dessa evolução, Friedrich Engels (1991, p. 31), ao citar Lewis Henry Morgan (1818-1881), concluiu que existiu um estado social primitivo em que prevalecia, no ambiente da tribo, a promiscuidade sexual, de forma que cada mulher pertencia igualmente a todos os homens e cada homem a todas as mulheres, formando-se o matrimônio por grupos, até chegar à exclusão dos pais e filhos das relações sexuais recíprocas e, posteriormente, à exclusão dos irmãos.

O termo família, para o antropólogo Lévi-Strauss, é estabelecido como um grupo que tem sua origem a partir do casamento e sua constituição por marido, esposa e filhos nascidos da sua união, em que outros parentes podem, eventualmente, se agregarem a esse núcleo. Seus membros são unidos entre si por “a) laços jurídicos; b) direitos e obrigações de natureza econômica, religiosa, ou outra; c) uma rede precisa de direitos e proibições sexuais e um conjunto variável e diversificado de sentimentos, como o amor, o afeto, o respeito, o medo, etc”. (LÉVI-STRAUSS, 1983, p. 75-76).

Segundo Borsa e Feil, tomando-se por base a definição clássica de Jelin (2005), “a família é definida como instituição social que regula, canaliza e confere significado social e cultural” a estas necessidades (substrato biológico ligado à sexualidade e procriação). Podemos perceber que, diante de tantas tentativas de dar uma unidade conceitual à família, observamos que não há um conceito unívoco (BORSA; FEIL, 2008, p. 2-3).

A sociedade, com o passar dos anos, foi se modificando e o mesmo ocorreu com o conceito e a configuração de família, que foi assumindo outras formas, maneiras de se constituir além do convencional pois, antes, a família só poderia ser constituída por homem, mulher e filhos através do casamento civil e religioso. Todavia, com a evolução nas relações humanas, cada vez mais difusas, houve uma mudança na estrutura

familiar, que agora não é mais composta somente por meios tradicionais, ao ceder espaços para o surgimento mais acentuado de vários outros arranjos de família, apresentando-se em diferentes formatos.

Hodiernamente, os princípios constitucionais relativos à família estão previstos no artigo 226 da Constituição Federal brasileira. Dentre as principais modificações decorrentes de tais princípios, foram a admissão da pluralidade de famílias, como a união estável e a família monoparental, que passaram a ter também proteção do Estado. Dessa maneira, a paridade entre os cônjuges, a direção da família passou a ser exercida por ambos os cônjuges em igualdade de condições, assim como a igualdade entre filhos, advindos ou não do casamento, biológicos ou resultantes de adoção (FARIAS; ROSENVALD, 2015).

Por força dos parágrafos 3º e 4º do artigo 226 da CRFB/88, a família passou a ser tanto aquela constituída pelo casamento, quanto pela união estável ou ainda por um dos genitores e sua prole (monoparental). Assim, o casamento deixou de ser a única forma de constituição de família, pois “perdeu a exclusividade, mas não a proteção. Continua merecedor da especial proteção do Estado (CF, art. 226), como *uma das formas possíveis para a constituição de uma entidade familiar*, através de uma união formal, solene, entre pessoas humanas” (FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 141, grifos dos autores).

Quanto às famílias monoparentais, Pereira (2012) explica que é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Apesar do autor elucidar que esse formato de família está interligado à liberdade de escolha da relação amorosa dos sujeitos, ele frisa que a estruturação psíquica da família é o que determina a sua constituição, para a Psicanálise.

Partindo de uma concepção psicanalítica de família, Farias e Rosenvald (2015) entendem que não é difícil destacar que as entidades monoparentais possuem as mesmas características de uma família convencional, posto que os seus integrantes desempenham suas respectivas funções no grupo, da mesma maneira como ocorre em um formato estabelecido pelo casamento ou pela união estável. Por isso, como já disse Villela, “família não é apenas o conjunto de pessoas onde uma dualidade de cônjuges ou de pais esteja configurada, senão também qualquer expressão grupal articulada por uma relação de descendência” (VILLELA, 1994, p. 642, *apud* FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 75).

As famílias monoparentais foram reconhecidas pelos constituintes brasileiros como um fato social de grande importância, principalmente, as que habitam nos grandes centros urbanos. Este núcleo familiar pode ser formado por pessoas solteiras, que moram sozinhas, descasados, que vivem com seu(s) filho(s) sem a companhia de um parceiro(a) afetivo(a), entre outros. Farias e Rosenvald citam, como exemplo, “a mãe solteira que vive com a sua filha ou mesmo de um pai viúvo que se mantém com a sua prole” (FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 74). Ainda de acordo com os autores,

A monoparentalidade decorre da própria ‘liberdade dos sujeitos de escolherem sua relação amorosa’, o que sintoniza o seu reconhecimento enquanto família com as próprias garantias constitucionais. [...] o reconhecimento da monoparentalidade no Direito das Famílias traz como consequência inexorável a admissibilidade da homoparentalidade, uma vez que uma família monoparental pode ser formada por duas pessoas do mesmo sexo. Rompe-se, desse modo, um caráter estritamente heterossexual da família. (FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 75).

Incluímos aqui a família homoafetiva que até bem pouco tempo atrás se discutia, no ordenamento jurídico brasileiro, se esse tipo de união poderia ser reconhecida como entidade familiar. Tal premissa passou a ser aceita juridicamente a partir da decisão¹³ do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida em 05 de maio

13 O referido julgamento se deu no STF em conjunto, tendo vários votos favoráveis na sessão e que, por analogia, decidiu a Suprema Corte que a união entre pessoas do mesmo sexo deveria ser reconhecida e ter proteção constitucional. Como não há lei no ordenamento jurídico que trate deste tipo de união, o entendimento majoritário se deu pela análise e interpretação extensiva do §3º do art. 226 da CRFB, como uma “união homoafetiva estável”. Posicionou-se o STF dizendo que “diante de outra forma de entidade familiar, um quarto gênero, não previsto no rol encartado no art. 226 da Carta Magna”, [...] “diante da

de 2011, quando houve o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 4.277, submetida pela Procuradoria Geral da República, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, respectivamente, proposta pelo então governador do estado do Rio de Janeiro.

Vale destacar que antes desta decisão histórica do STF, parte da doutrina insistia que as uniões homoafetivas eram puramente obrigacionais, ao serem caracterizadas como meras sociedades de fato, gerando unicamente efeitos patrimoniais. Como argumentam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, esse tipo de união é sustentada em “valores constitucionais e caracterizada como uma realidade presente, antecedendo, sucedendo e transcendendo o fenômeno exclusivamente biológico (...), a família ganhou uma dimensão mais ampla, espelhando a *busca da realização pessoal de seus membros*” (FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 63, grifos dos autores).

Ao considerar a proteção dada pela CRFB/88 não só ao casamento, como também à união estável, e assumindo conceitualmente novos modelos de família, então a união homoafetiva também é merecedora dessa proteção como núcleo familiar. Não cabe tecer tratamentos diferenciados em situações que se assemelham, haja vista que a própria ordem constitucional assegura o tratamento igualitário. A discriminação de situações que não são enquadradas no padrão pai-mãe-filhos deve ser rechaçada, promovendo justiça e igualdade.

Com relação à convivência dos filhos com os pais (seja um dos dois – pai ou mãe), vale destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando regulamentou o direito de convivência familiar ou comunitária, primou pela proteção integral da criança e do adolescente. O interesse do infante deve ser sobrepor a qualquer outra condição, na medida em que ele é pessoa em desenvolvimento e precisa ter seus direitos resguardados contra qualquer tipo de violação.

Conforme Tânia da Silva Pereira (2004), no que tange à realização dos direitos fundamentais infanto-juvenis, a família assume espaço importante. Contudo, algumas situações não podem ser dirimidas somente no âmbito familiar, especialmente aquelas que configuram ameaças à vida e violação à integridade dos filhos, em função disso a competência de interceder e mesmo de auxiliar a família a desempenhar seus deveres e a exercer os seus direitos é outorgado ao Poder Público.

Sendo assim, ressaltamos os avanços no conceito de família contidos no Código Civil brasileiro, as novas formas de constituição familiar, como por exemplo a união estável, “as famílias monoparentais (que) identificadas constitucionalmente refletem efetiva conquista nos rumos do reconhecimento de novos núcleos de relações de afeto e proteção, gerando, inclusive, direitos patrimoniais”, segundo entendimento de Pereira (2004, p. 634).

Entretanto, não se pode considerar a família, mesmo atualmente, como um simples núcleo abstrato de pessoas, na medida em que seus integrantes têm necessidades particulares, seus universos de evolução, assim como problemas e realizações. Diante disso, se a pretensão maior for a de impedir o abandono das crianças, adolescentes e jovens, não se pode recusar que o crescimento distante da família provoca vestígios memoráveis e definitivos (PEREIRA, 2004).

Consoante Johnson (1997, p. 107), família é uma instituição social, caracterizada por suas funções sociais, como: “reproduzir e socializar os jovens, regular o comportamento social, agir como grande centro de trabalho produtivo, proteger os filhos e proporcionar apoio emocional aos adultos, servindo como origem de *status atribuído*, como etnicidade e raça”. Complementa, ainda, ao esclarecer que mesmo que a forma das instituições familiares sofra significativa alteração em uma sociedade ou em determinado período, as funções básicas da família se mostram, praticamente, de forma constantes e quase universais.

necessidade de dar-se concreção aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da preservação da intimidade e da não-discriminação por orientação sexual aplicáveis às situações sob análise” (BRASIL, 2011, p. 7). A Suprema Corte entendeu e reafirmou em sua decisão que tal reconhecimento se deve, entre tantas justificativas e alegações, ao fato de “que as uniões homoafetivas não são proibidas no ordenamento jurídico brasileiro”, necessitando, portanto, serem reconhecidas, pois, *ex facto oritur jus*, ou seja, “o direito nasce do fato” (BRASIL, 2011, p. 8).

Na medida em que as tecnologias de reprodução humana conceptivas se tornam cada vez mais comuns na sociedade, pessoas que desejam ter filhos, formadas ou não por casamentos convencionais, ainda que por monoparentalidade ou homoafetividade, recorrem à técnica, tornando-a cada vez mais presente no seio da família, ressaltando-se sua peculiar função, independente do contexto histórico.

São recentes as possibilidades das diversas formas de constituição de família, alicerçadas na subjetivação de seus integrantes. Em outras palavras, as famílias ou os novos núcleos familiares não se prendem mais unicamente às formalidades do passado, como o casamento civil e religioso. Nesse contexto, existem alguns princípios que devem ser respeitados, dentre eles o da autonomia privada, assim como o da dignidade da pessoa humana, pilar de todos os princípios constitucionais.

Na contemporaneidade, os relacionamentos humanos, geralmente, se configuram de forma efêmera, o que nos leva a pensar sobre o futuro de um novo ser que veio (ou virá) ao mundo. De acordo com Bauman, a “misteriosa fragilidade dos vínculos humanos, o sentimento de insegurança que ela inspira e os desejos conflitantes (estimulados por tal sentimento) de apertar os laços e ao mesmo tempo mantê-los frouxos” (BAUMAN, 2004, p. 8) é o que chama a atenção. Essa fragilidade e volubilidade humana, apesar de presentes nas relações sociais, não podem ser motivo de empecilho para que as técnicas de reprodução humana sejam realizadas.

Então, no caso de uma criança gerada em útero de substituição, surgem diversos questionamentos: como será sua criação, sua formação e educação, seus laços familiares? Poderão ser buscadas respostas sobre sua origem? “Eu tenho duas mães” ou “Eu tenho dois pais” não são divagações, já são casos reais e que fazem parte do cenário brasileiro, como o caso do casal homossexual da cidade de Governador Valadares/Minas Gerais que tem três filhos, duas gêmeas e um menino, gerados por útero substituto na Tailândia. Um desejo satisfeito que demanda cuidados, pois essas crianças vão frequentar escolas, clubes, ter uma vida e cotidiano normais. Em suma, não se pode desprezar uma preocupação latente: a origem (genética) dessas crianças.

Ainda que com todas transformações ocorridas nas sociedades contemporâneas, a família pode ainda ser considerada a mais importante e fundamental responsável de socialização e de reedição de protótipos culturais e morais dos indivíduos, tendo-se como base que é nesse núcleo que as relações se orientam e evoluem as várias condutas familiares e sociais.

A partir da Constituição de 1988, o conceito de família sofreu modificações, bem como alterações no Código Civil que acompanharam os novos modelos de família, mudanças de hábitos e costumes. Desse modo, casamento religioso e civil encontra-se cada vez mais raro na atualidade, deixando de se tornar imprescindível a partir da promulgação da própria CRFB/88, na medida em que se reconhece e tutela várias formas de laços familiares. Devido às profundas mudanças quanto à natureza, composição, forma e concepção nos últimos tempos, observamos uma grande diversidade de modelos de família. Nesse sentido, a pluralidade das novas formações familiares, embora sejam protegidas pela CRFB/88, ainda despertam discussões e controvérsias além de implicações jurídicas, filosóficas, éticas, como religiosas, algumas das quais serão discutidas adiante.

Como pudemos notar anteriormente, sobretudo a partir das ideias de Latour, há uma imbricação entre natureza e sociedade, tornando-se complicado estabelecer seus respectivos limites, onde uma se inicia e a outra termina. Um exemplo disto é a noção de família que, tradicionalmente, pode ser associada ao pai, mãe e filhos. No entanto, é notório que não há um consenso sobre o conceito de maternidade, levando-se em consideração que o que há são novos modelos (arranjos) de família que deixam a maternidade sem um conceito estabelecido, como no caso da gestação de substituição, em que a maternidade não fica determinada com clareza, pois dependerá do ponto de vista adotado (biológico ou social).

Embora arranjos parentais substitutos estejam se espalhando por todo o mundo, tais acordos aparentemente continuam a ser a exceção e não a regra, conforme alega Rosemaire Tong. Para a autora,

Most people prefer not to involve third parties in their attempts to procreate, and most people cannot afford to finance expensive third-party pregnancies. Grande parte das pessoas prefere não envolver terceiros em suas tentativas de procriar, e a maioria não tem recursos financeiros para custear as gestações em útero de substituição (por ser de alto custo). Still, the existence and use of surrogacy arrangements lead society to raise substantial questions about the nature of parenthood. Ainda assim, a existência e o uso de meios de gestação sub-rogada, ou por útero de substituição, pode conduzir a sociedade a levantar questões substanciais sobre a natureza da paternidade/maternidade. What makes a parent the *real* parent of a child? O que faz de um pai o *verdadeiro* pai de uma criança? The fact that she or he is genetically related to the child? E de uma mãe? O fato de ela ou ele ser geneticamente relacionado com a criança? The fact that she or he rears the child? O fato de ela ou ele criar a criança? Or the fact that she gestates the child (at present, gestation is an exclusively female task)? Ou o fato de que ela gesta a criança (atualmente, a gestação é uma tarefa exclusivamente feminina)? Is surrogate parenting just one of a series of steps towards what some term “collaborative reproduction”? In the future, will an increasing number of people form families that consist of an egg and/or sperm donor(s), a gestational mother, and one or more men and women who collaboratively produce and rear a child to adulthood? É a mãe substituta apenas uma série de passos no sentido de que alguns denominam ‘reprodução colaborativa’? In the future, will an increasing number of people form families that consist of an egg and/or sperm donor(s), a gestational mother, and one or more men and women who collaboratively produce and rear a child to adulthood? No futuro, terá um número crescente de pessoas formando famílias que consistirão de um óvulo e/ou um esperma de doador (ou doadores), uma mãe gestacional, e um ou mais homens e mulheres que produzem de forma colaborativa, uma criança para a vida adulta? Or will most people continue to form the kind of nuclear, biologically-based families that exist today? Ou será que a maioria das pessoas continuará a formar o tipo de famílias nucleares, de base biológica que existem hoje?¹⁴ (TONG, 2009, p. 1, grifo da autora).

Emergem daí questões relativas ao parentesco consanguíneo na maternidade e paternidade. As técnicas reprodutivas conceptivas apartam a reprodução da sexualidade e rompem com o determinismo biológico, como também derrubam a certeza universal de que a mulher que pariu a criança naturalmente seria a mãe. Surge então a “família artificial”, “com personagens que se distinguem em mãe biológica (mãe que ‘empresta’ o útero ou doa os óvulos) exercendo a maternidade substitutiva e o pai biológico (pai que doa os espermatozoides) cumprindo a paternidade genética”. Assim também, “se estabelecem a mãe e o pai sociais, aos quais cabe exercer a atividade de maternagem¹⁵ com o bebê” (GRADVOHL; OSIS; MAKUCH, 2014, p. 59).

O papel da mulher na relação familiar geralmente é destacado, pois “a função biológica da maternidade deve ser, a princípio, distinta daquilo que se convencionou denominar cuidados maternos ou práticas de maternagem” (MOURA; ARAÚJO, 2004, p. 45). A noção então do que é ser mãe passa por uma mudança sensível, na medida em que nem sempre a mulher que deu à luz a uma criança vai ser considerada mãe, quebrando aquela noção engessada de que o parto era determinante para se qualificar uma mulher como mãe.

Quanto à paternidade, Staudt e Wagner (2008) pontuam que não pode ser vista sob um único prisma, definindo-se por meio de uma construção cultural e social bastante identificada com esse determinismo biológico do gerar e do amamentar. O homem passa por desafios ao tentar exercer a paternidade de maneira que atenda às novas demandas sociais, da mesma forma que deve operar com maior envolvimento, buscando novas acomodações entre a paternidade e a vida profissional, num desafio constante de reconstruir e redefinir este papel.

14 Tradução das próprias autoras.

15 Esclarecendo que “enquanto a maternidade é tradicionalmente permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho, a maternagem é estabelecida no vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe” (GRADVOHL; OSIS; MAKUCH, 2014, p. 56).

O conceito de paternidade tem se modificado ao longo dos anos, conforme Souza e Benetti (2009), refletindo as alterações no contexto socioeconômico e cultural das sociedades. Algumas características da paternidade, a partir do século XXI, são destacadas como “o envolvimento paterno, o ciclo vital (adolescência, adulto jovem, meia-idade)” e as mais determinantes como fatores associados ao envolvimento masculino e que foram até objeto de pesquisa, como:

(a) Características das crianças e variáveis sociodemográficas do pai; (b) Motivação: temas concernentes à influência da história de vida, personalidade, características, crenças dos pais; (c) Habilidades e confiança: temas relacionados à competência no cuidado da criança, (d) Suporte social: relacionamento conjugal e ciclo de vida familiar (divórcio, famílias reconstituídas, adoção); (e) Fatores institucionais, históricos, políticos e culturais: temas enfocando programas institucionais e aspectos contextuais da vivência em sociedade, influências e implicações; (...) com modificações significativas em relação à prática da paternidade dos anos 1950. (SOUZA; BENETTI, 2009, p. 98 e 100).

No entanto, mesmo que os novos “modelos de pais” demonstrem que eles são mais presentes na vida de seus filhos, ainda assim, no imaginário social, a figura paterna continua sendo a do pai que provém o sustento da família. Atualmente, existe a necessidade de maior participação efetiva do pai na vida de seus filhos, face às dificuldades e necessidades existentes na vida cotidiana, mediante às transformações sociais que envolvem, de certa forma, não só a entidade familiar, mas toda a sociedade em geral. Além disso, cabe ressaltar que as transformações de valores não seguem o mesmo passo dessas mudanças sociais, e que a presença masculina é indispensável na vida do filho. “Na construção de um novo modelo de paternidade, os homens ainda se mostram menos frequentemente envolvidos com seus filhos menores do que as mães, sendo que as mudanças permanecem associadas às influências mais específicas de determinantes pessoais e contextuais” (SOUZA; BENETTI, 2009, p. 97-98).

Nesse sentido, Silva e Piccinini (2004) *apud* Souza; Benetti (2009, p. 98) observam que esta nova ideia de paternidade é mais um discurso de pesquisadores e estudiosos do que de fato se vê na prática, no cotidiano das famílias contemporâneas. Assim, presença efetiva na vida diária dos filhos ainda é a da mãe, ressalvadas algumas exceções.

No entanto, a busca por uma prole, que deve ser o sustentáculo da família, pode levar a circunstâncias que beiram o ilógico. Em algumas situações, há o desejo do filho perfeito com características específicas que, preferencialmente, sejam idênticas às dos pais - biológicos ou não. A escolha por características específicas é vedada praticamente no mundo todo, inclusive no Brasil.

Considerações finais

O nosso problema de pesquisa centrou-se sobre as implicações filosóficas e a redefinição da noção de maternidade, envolvendo a gestação de substituição, a partir das técnicas de reprodução humana medicamente assistida.

A utilização dessas técnicas, especificamente da prática do útero de substituição, tem levado à dificuldade de se distinguir o que é natural do que é socialmente construído, tendo em vista sua interferência sobre a perpetuação da espécie com a utilização de meios “artificiais” na concretização do projeto parental, em que a natureza passou a ter papel coadjuvante.

Há discussões na filosofia da tecnologia que, associadas ao tema proposto, nos levaram a questionamentos sobre a maternidade, se natural ou fabricada. Antes a natureza era quem unicamente determinava o que era maternidade, através da gestação natural; no entanto, agora a decisão do que é maternidade está nas mãos da sociedade. A partir das técnicas de reprodução assistida, o conceito que se tinha sobre maternidade foi-se modificando, possibilitando novos arranjos de família, conseqüentemente novos entendimentos de

maternidade. Sobre a maternidade não pairava dúvida, uma vez que era aquela mulher que suportou toda a gravidez e deu à luz a uma criança, naturalmente; mas, quanto à paternidade, não havia a mesma certeza.

Nos dias atuais, a mãe pode ser também aquela que doou o óvulo ou a que idealizou o projeto parental, como o pai pode ser um doador, anônimo (ou não) ou o pai social. Seria a maternidade algo natural ou fabricado? Buscamos em Bruno Latour (1996) respostas para essa indagação. A conclusão a que chegamos é de que, cada vez mais, está imbricado o domínio entre o natural e o socialmente construído, levando-se em consideração a crescente utilização das técnicas pelos humanos.

No âmbito da maternidade, questionamos sobre a mãe natural ou social. A partir das técnicas de reprodução assistida, a maternidade tornou-se algo bastante complexo de se definir dada a sua ambiguidade. A mãe biológica também seria a mãe social, aquela que dá à luz ao seu próprio filho, que cuida, dá carinho, amor, afeto e educa. A relação natural entre mãe e filho, tende a não existir (ou desaparecer) quando o filho foi gerado por outra mulher. Seria a mãe, a que idealizou o projeto parental, somente social, mesmo nos casos em que ela mesma cede o material genético? Por que a mãe idealizadora, em casos de não doação do material genético, teria mais direito à criança do que em casos nos quais a cedente da barriga também cede os óvulos? São questões de difíceis respostas.

É preciso atentar para o futuro e nos perguntar: afinal, o que é a vida humana que estamos tratando? A técnica nos dessensibiliza permitindo que nos tratemos como meros objetos? A tecnicização da natureza humana altera nossa auto compreensão ética de modo que não possamos mais nos compreendermos como seres vivos eticamente livres e moralmente iguais, orientados por normas e fundamentos? Será a maternidade algo meramente social? Qual o papel da maternidade no futuro?

São questões em aberto e que merecem o pleno debate entre estudiosos do tema e da sociedade em geral.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BORSA, Juliane Callegaro; FEIL, Cristiane Friedrich. O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão. **Revista online Psicologia**. Junho de 2008, p. 1-12. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0419.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

BOYKO, Ihor. Manipulations whit human life and surrogate motherhood: ethical aspects and moral guidelines. **Georgian Medical News**, n. 6 (195), 2011. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21778534>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BOURGUET, Vincent. **O ser em gestação**: reflexões bioéticas sobre o embrião humano. [Trad. Nicolas Myimi Campanário]. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 02 fev. 2015.

_____. **Resolução nº 2.121**, de 24 de setembro de 2015. Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2015/2121_2015.pdf>. Acesso em: 05 out. 2015.

_____. **Voto Oral na ADIn 4.277 e ADPF 132 do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277RL.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2016.

CESARINO, Letícia da Nóbrega. Nas fronteiras do “humano”: os debates britânico e brasileiro sobre a pesquisa com embriões. **MANA** 13(2): 347-380, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v13n2/03.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

CORREIA, Maria de Jesus. Sobre a maternidade. **Revistas Análise Psicológica**, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/aps/v16n3/v16n3a02.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

DONIZETTI, Leila. **Filiação Socioafetiva e Direito à Identidade Genética**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família: da propriedade privada e do Estado.** [Trad. Leandro Konder]. Rio de Janeiro: BCD União de Editoras S.A., 1997.

FARIAS JÚNIOR, João Batista. Hans Jonas e Paul Ricoeur: a ética da responsabilidade à luz da alteridade. **SapereAude**, Belo Horizonte, v.4 - n.8, p.243-253 – 2º sem. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/download/6162/6015>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil.** Famílias. vol. 6. São Paulo: Altas, 2015.

FERRAZ, Ana Cláudia Brandão de Barros Correia. **Reprodução humana assistida e suas consequências nas relações de família.** A filiação e a origem genética sob a perspectiva da responsabilização. Curitiba: Juruá, 2011.

FERRAZ, Sergio. **Manipulações biológicas e princípios constitucionais: uma introdução.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.

GRADVOHL, Silvia MayumiObana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e Formas de Maternagem desde a Idade Média à Atualidade. **Pensando família**, 2014, vol.18, n.1, p. 55-62. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v18n1/v18n1a06.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático de linguagem sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

JONAS, Hans. **O Princípio da Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica.** Rio de Janeiro: Ed. PUC Rio, 2006.

LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos.** [Trad. Gilson César Cardoso de Sousa]. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

_____. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora.** São Paulo: UNESP, 2000.

_____. Do humano nas técnicas. In: SCHEPS, Ruth. (org.) **O império das técnicas.** Campinas/SP: Editora Papirus, 1996. p. 155-165.

_____. **Nota de abertura.** *Análise Psicológica*, 12 (1-2), 3-4, 1995. Disponível em: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/3168/1/AP_1995_12_3.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2014.

LE BRETON, David. **Adeus ao corpo.** Antropologia e sociedade. [Trad. Mariana Appenzeller]. Campinas, SP: Papirus Editora, 2013.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o Direito.** Aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

_____. O Direito, a Ciência e as leis bioéticas. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito.** Ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p.98-119.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco.** Rio de Janeiro: Vozes, 1972. Cap. III.

LORENZI, Bruno Rossi; ANDRADE, Thales Novaes. Latour e Bourdieu: discutindo as controvérsias. **Revista Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, vol. 20, n. 2, 2011, p. 107-121. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/viewFile/266/196>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

LUNA, Naara. Maternidade desnaturada: uma análise da barriga de aluguel e da doação de óvulos. **Cadernos Pagu** (19) 2002: p.233-278. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-8333200200010&script=sci_arttext>. Acesso em: 04 jan. 2016.

MAIA, Alessandra; SERAFIM, Sabrina. Análise da Teoria Ator-Rede (TAR) e sua relação com os paradigmas de Relações Públicas. **Revista Contemporânea**, ed.17, Vol. 9, n. 1, ano 2011. Disponível em: <http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_17/contemporanea_n17_09_maia_serafim.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2015.

MARRA, Elvis Aron. **A gestação de substituição: uma análise de suas implicações ético-jurídicas.** 2013. 65 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília: Brasília, 2013.

MARTINEZ, Vinícius C.; MUCHERONI, Marcos Luiz. Estado-Ciência e Biossegurança. In: CORRÊA, Elídia A.; GIA-COIA, Gilberto; CONRADO, Marcelo (Coords.). **Biodireito e dignidade da pessoa humana.** Curitiba: Juruá, 2006.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. **A vida humana embrionária e sua proteção jurídica.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MEIRELLES, Maria Dinah de Andrade. **O desejo em “o voluntário e o involuntário” de Paul Ricoeur.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1992.

MELO, Albertino Daniel de. Filiação biológica: tentando diálogo direito-ciências. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). **Grandes temas da atualidade**. DNA como meio de prova da filiação. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MENDONÇA, André Luis de Oliveira. **Por uma nova abordagem da interface ciência-sociedade**: a tarefa da filosofia da ciência no contexto do *Science studies*. [Tese Doutorado]. Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UERJ. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2114>. Acesso em: 10 set. 2015.

MORAES, Marcia. A ciência como rede de atores: ressonâncias filosóficas. **História, Ciência, Saúde**. Manguinhos, 2004, vol.11, n.2, p. 321-333. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702004000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 set. 2015.

MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAÚJO, Maria de Fátima. A Maternidade na História e a História dos Cuidados Maternos. **Psicologia Ciência e Profissão**, 2004, 24 (1), 44-55. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v24n1/v24n1a06.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

NOBRE, Júlio Cesar de Almeida. **As novas biotecnologias da reprodução e as redes de bioética em ação**: cartografando controvérsias. [Tese de Doutorado]. Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social da UFRJ. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://objdig.ufrj.br/30/teses/594738.pdf>>. 158 f.

OLIVEIRA, Rosana Medeiros de. Tecnologia e subjetivação: a questão da agência. **Psicologia & Sociedade**; 17 (1): 17-28; jan/abr.2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n1/a08v17n1.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro; NOBRE, Júlio Cesar de Almeida. Redes de bioética e biotecnologias da reprodução: controvérsias teóricas e metodológicas. **Revista Eletrônica Informação & Inovação em Saúde**. Rio de Janeiro, 1 (2), p.224-233, jul.-dez., 2007. Disponível em: <<http://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/906/1549>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.) **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Tânia da Silva. A Família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. **Problemas atuais de Bioética**. 11. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo e Edições Loyola, 2014.

PISETTA, Francieli. **Reprodução assistida homóloga post mortem**. Aspectos jurídicos sobre a filiação e o direito sucessório. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2014.

PORTAL DE NOTÍCIAS G1. **Casal gay volta da Tailândia com filhas gêmeas geradas em barriga de aluguel**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/11/casal-gay-volta-da-tailandia-com-filhas-gemeas-geradas-em-barriga-de-aluguel.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

_____. **Mulher branca processa banco de sêmen por mandar esperma de negro**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/10/mulher-branca-processa-banco-de-semen-por-mandar-esperma-de-negro.html>>. Acesso em: 20 out. 2015.

SCHOR, Tatiana. Reflexões sobre a imbricação entre ciência, tecnologia e sociedade. **Revista scientiaezudia**, São Paulo, 5(3), p. 337-67, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ss/article/viewFile/11115/12883>>. Acesso em: 28 mar. 2015.

SEGATA, Jean. A Inventividade da Rede. **Rastros** - Ano XIV, p. 139-159. Dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.academia.edu/11673118/A_Inventividade_da_Rede>. Acesso em: 18 ago. 2015.

_____. Redes, ou as coisas que Bruno Latour me roubou... **Contrafeitos**: espaço para pensar, repensar, não pensar... Março de 2011. Disponível em: <<http://contrafeitos.blogspot.com.br/2011/03/redes-ou-as-coisas-que-bruno-latour-me.html>>. Acesso em: 20 set. 2015.

SILVA, Américo Luís Martins da Silva. **Direito de Família**. Uniões conjugais, estáveis, instáveis e costumes alternativos. Leme/SP: Editora Cronus, 2015.

SOUZA, Carmem Lúcia Carvalho de; BENETTI, Silvia Pereira da Cruz. Paternidade contemporânea: levantamento da produção acadêmica no período de 2000 a 2007. **Revista Paideia**, jan.-abr. 19 (42), 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2009000100012>. Acesso em: 05 jun. 2014.

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. Paternidade em tempos de mudança. **Revista Psicologia**: Teoria e Prática, 2008, p. 174-185. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/750/434>>.

Acesso em: 20 jun. 2014.

TONG, Rosemarie. Surrogate Parenting. **Internet Encyclopedia of Philosophy** (IEP). 2009, 1-6. Disponível em: <<http://www.iep.utm.edu/surr-par/print>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

VELOSO, Zeno. **Direito brasileiro da filiação e paternidade**. São Paulo: Malheiros, 1997.

VIDEIRA, Antonio Augusto Passos. A Filosofia da Ciência sob o Signo dos *Science Studies*. **Abstracta2** (1), p. 70 – 83, 2005. Disponível em: <http://www.abstracta.pro.br/revista/volume2number1/4_videira.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2016.

WILLIAMS-JONES, Bryn. Commercial Surrogacy and the Redefinition of Motherhood. **The Journal of Philosophy, Science & Law**, Volume 2, fevereiro 2002. Disponível em: <www.jpsl.org/.../commercial-surrogacy-and-redefinition>. Acesso em: 05 jan. 2016